

0004	<p>CILINDRO HIDRÁULICO A BATERIA Força de separação de no mínimo 100 kN no primeiro pistão e 60 kN no segundo estágio (ferramenta dotada de dois êmbolos); Comprimento mínimo completamente estendido de 1.350 mm; Comprimento máximo completamente retraído de no máximo 588 mm; Peso máximo de 20 kg com bateria instalada (tolerância de 10% a maior); A ferramenta deve atender no mínimo ao índice de proteção IP54; Sistema de operação com dispositivo “homem morto” (retorna a sua posição neutra quando o sistema de acionamento da ferramenta não está em operação), Acionamento por giro de manopla ou toque de tecla, em qualquer posição de utilização da ferramenta, sendo que a mesma deve permitir a operação para destros e canhotos; Deverá possuir iluminação própria para trabalhos noturno; O corpo do equipamento deverá ser confeccionado em alumínio e o invólucro de proteção do sistema (bomba, motor e sistema eletrônico) em material polimérico de alta resistência; Deverá acompanhar 02 (duas) baterias de íons de lítio com corrente mínima de 5Ah e potência mínima de 120 Wh, Deverá possuir LEDs posicionadosna própria bateria, os quais deverão indicar sua carga. A vida útil da bateria não deve ser inferior a 500 ciclos de recarga de 0-100%; A ferramenta deve ser fornecida com carregador eletrônico de bateria 110 OU / 220V. Cada equipamento deverá ser entregue com manual de funcionamento e manutenção em português. Deverá atender a norma NFPA1936 e EN13204 nas versões mais atualizadas.</p>	4,00	UND	HOLMATRO	R\$ 55.731,67	R\$ 49.500,00	11,18	RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA
------	---	------	-----	----------	---------------	---------------	-------	---

**ORGÃO GERENCIADOR:**

**GENEAN PRESTES DOS SANTOS**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**AMANDA TALITA DE SOUSA GALINAISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Diretora Executiva/SUPEL Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
15.453.449/0001-82	RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA	RUA URANO, 77 - SANTA LÚCIA	BELO HORIZONTE - MG	Andrea Maria de Sousa Gontijo	484.568.376-87	(31)3568-5105 / (31) 3290-2300

Protocolo 0028791202

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/ 2022/SUPEL_RO	
Origem:	Pregão Eletrônico nº 493/ 2021

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12346>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 13/05/2022, às 13:25

Data da Publicação no DOE:	13/ 05/2022	Data da Publicação da Homologação:	19/ 04/2022	Processo nº	0035.238111/ 2021-22
Órgão Participante:	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

**CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLET AVANÇADO, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput do artigo 23B.

Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do

Decreto Estadual nº 18.340/2013.

A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

#### **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

#### **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **ANEXO ÚNICO DA ATA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	---------------------	-------	-------	------------------	---------------------	-----------	-----------

0001	<p>TABLET AVANÇADO com as seguintes características: 1.Tela de 10.5 polegadas, sendo aceito variação até 12,9 polegadas; do tipo SUPER AMOLED com resolução mínima 2560x1600 ou superior. 1.1. A tela deve possuir taxa de atualização de 120 Hz 2. Processador octa-core com pelo menos um núcleo que alcance velocidade de 3 GHz; 2.1. O processador deve possuir recursos de GPU; 3. Vir acompanhado de caneta para interação na tela da mesma marca e original do próprio equipamento; 3.1. A caneta deve apresentar latência ultra baixa para escrita na tela. 3.2. Deve ser possível, com a caneta, assinar documento, marcar pdf, realizar anotações e realizar desenhos técnicos. 3.3. A caneta deve permitir se fixar atrás do tablet magneticamente para transporte e carregar bateria. 4. Sistema operacional Android em sua última versão; 5. Memória de armazenamento interna total de 256GB, sendo aceitável que parte desse valor seja utilizado pelos arquivos do sistema operacional instalado; 6. Possuir slot para cartão de memória de até 1 TB; 7. Memória RAM de 8GB; 8. Possuir câmera traseira com resolução, no mínimo, de 13 MP com auto focus e flash capaz de gravar vídeo em UHD 4k 30 FPS (3840x2160) e frontal de, no mínimo, 8 MP; 9. Deve possuir quatro Alto-falantes stéreo embutido com tecnologia doby; 10.Conectividade Wi-Fi 802.11 a/ b/g/n/ac/ax com frequências de 2,4 e 5GHz; 11. Bluetooth versão 5.0; 12. Tecnologia de localização GPS; 13. USB 3.2 Gen 1; 14. Permitir o desbloqueio por impressão digital; 15. Possuir suporte à conexão 4G (padrão brasileiro) e suporte a 5 G; 16. Bateria com, no mínimo, 8.000 mAh; 17. Vir acompanhado com adaptador de tomada (padrão brasileiro) bivolt + cabo USB para carregamento da bateria; 18. Possuir conector USB-C; 19. Possuir estrutura traseira em alumínio; 20. Predominante na cor preta/cinza; 21. Vir acompanhado com capa protetora para a traseira e a tela, da mesma cor do equipamento. 21.1. Cobertura frontal com dobra tripla que permita a sustentação do tablet. 21.2. A capa deve ser original de forma a não impedir a utilização de nenhum recurso; 21.3. A capa deve possuir teclado com touchpad; 22. Deverá vir acompanhado de película de vidro temperado de alta qualidade projetado para este modelo. 23. Deve possuir garantia de 12 meses; 24. Os manuais podem estar disponíveis em meio eletrônico;</p>	16,00	UNIDADE	SAMSUNG GALAXY TAB S7 LTE - SM-T875NZKQZTO	R\$ 7.754,63	R\$ 7.593,75	2,07	GLOBAL COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA
------	--	-------	---------	--	--------------	--------------	------	--

**ORGÃO GERENCIADOR:****GENEAN PRESTES DOS SANTOS**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**AMANDA TALITA DE SOUSA GALINAISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Diretora Executiva/SUPEL Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):****Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
23.260.598/0001-53	GLOBAL COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	AV. ARACAJU , 3031 - JORGE TEIXEIRA	JI-PARANA-RO	Elizandra Luciane Pinto da Silva	010.987.082-45	(92) 98623-9287 (69) 99953-4983

Protocolo 0028800142

**ATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/ 2022/SUPEL\_RO**

Origem:	Pregão Eletrônico nº 690/ 2021					
Data da Publicação no DOE:	13/ 05/2022	Data da Publicação da Homologação:	29/ 04/2022	Processo nº	0036.069892/ 2021-99	
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU					
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL					

**CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput do artigo 23B.

Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que